



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 101 DE 24 DE NOVENBRO DE 1950.

Autor: Deputado Santos Pereira

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, faço sa
ber que o Plenário decreta e eu promulgo a seguinte

L E I Nº 101

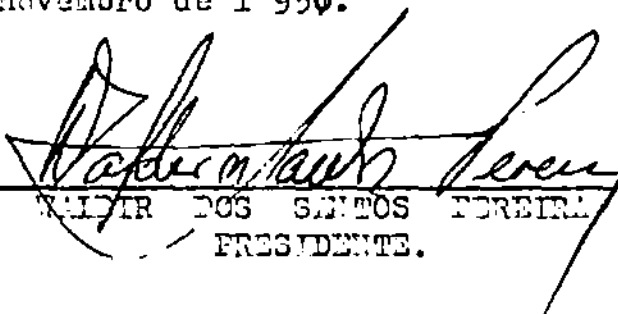
Fixa o subsídio e repre
sentação do Governador
do Estado e Vice Gover
nador.

Artigo 1º - O Subsídio do Governador do Estado
de Mato Grosso será de Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros)
mensal.

Artigo 2º - A representação mensal será de
Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - O Vice Governador perceberá Cr\$....
5 000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais a título de repre
sentação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do
Estado, em 25 de novembro de 1950.


WALDEMAR DOS SANTOS PEREIRA
PRESIDENTE.

Registrada à fls. 1170.
do livro competente.
Em 24/11/50
Augusto
O O O O O